



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 147

DE 06 DE

MARÇO

DE 1987

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 6.319 (seis mil trezentos e dezenove) policiais militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- Coronel PM	04
- Tenente Coronel PM	12
- Major PM	18
- Capitão PM	31
- 1º Tenente PM	36
- 2º Tenente PM	51

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPM S):

- Major PM	01
- Capitão PM	07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 1º Tenente PM 15

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino
(QOPM Fem):

- Major PM Fem 01

- Capitão PM Fem 01

- 1º Tenente PM Fem 01

- 2º Tenente PM Fem 04

d) Quadro de Oficiais de Administração (QOA):

- Capitão PM 01

- 1º Tenente PM 08

- 2º Tenente PM 08

II - Praças:

a) Praças Policiais Militares Combatentes:

- Subtenente PM 20

- 1º Sargento PM 54

- 2º Sargento PM 215

- 3º Sargento PM 518

- Cabo PM 936

- Soldado PM 4.078

b) Praças Policiais Militares Femininas:

- Subtenente PM Fem 01

- 1º Sargento PM Fem 01

- 2º Sargento PM Fem 07

- 3º Sargento PM Fem 27

- Cabo PM Fem 49

- Soldado PM Fem 136

c) Praças Policiais Militares Músicos (QPMP 4):

- Subtenente Pm 01

- 1º Sargento PM 08

- 2º Sargento PM 08

- 3º Sargento PM 14

- Cabo PM 14

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) Praças Policiais Militares Auxiliares de Saúde
(QPMP 6):

- 1º Sargento PM	01
- 2º Sargento PM	06
- 3º Sargento PM	08
- Cabo PM	12
- Soldado PM	06

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de 06 março de 1987


ÂNGELO ANGELIN
Governador